



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP,

Os Vereadores que essa subscreve requerem, respeitosamente, após a competente aprovação do Plenário, a inclusão da seguinte **EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei do Legislativo n. 31/2023**, que “Modifica o art. 1º e 2º do Projeto de Lei do Legislativo n. 31, de 10 de novembro de 2023”.

EMENDA N.01 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.31 DE 2023

Modifica-se o art. 1º e 2º do Projeto de Lei do Legislativo n. 31 de 2023, que Altera a Lei Municipal n. 5.026, de 16 de agosto de 2023, mantendo-se a redação dos artigos 2º, 4º, 6º, 7º, 8º e 10 e alterando os artigos 3º, 5º e 5º- A, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 10 da Lei Municipal 5.026, de 16 de agosto de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

Art. 3º Compete à empresa funerária que estiver de plantão retirar o corpo do local onde se encontrar, atendendo, no período sob sua responsabilidade, as chamadas oriundas das unidades hospitalares, concessionárias de rodovias, polícia civil, Militar e Rodoviária, bem como Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. A escala de plantão será elaborada trimestralmente pelo Órgão Competente da Prefeitura Municipal e enviada aos órgãos acima mencionados, bem como às funerárias.

Art. 4º

Art. 5º Empresas funerárias de outras localidades que trouxerem corpos para serem velados e enterrados em Dois Córregos terão,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

obrigatoriamente, para os serviços específicos no município, que se valerem da empresa funerária que estiver de plantão.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput caso a empresa de outra localidade tenha parceria formal com empresa funerária sediada em Dois Córregos para a realização deste tipo de serviço”

Art. 6º

Art. 7º.....

Art. 8º.....

Art. 10.

Art. 2º A Lei Municipal 5.026, de 16 de agosto de 2023, passa a vigorar acrescida do art. 5º-A:

Art. 5º-A. No caso da família se declarar hipossuficiente, o funeral assistencial em que o óbito ocorrer no município de Dois Córregos/SP e que forem velados e sepultados nesta cidade, serão realizados pela funerária que estiver na escala de plantão, facultando-lhe o direito de o realizar gratuitamente ou pelo valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que serão reajustados anualmente pelo índice inflacionário, desde que apresente à empresa de plantão um comprovante de que é assistido pelo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) municipal.

Parágrafo único. Caberá apenas à Secretaria de Assistência e Ação Social do município, no caso do falecimento ocorrer fora da cidade, o pagamento do traslado do corpo, baseado no quilometro rodado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

JUSTIFICATIVA

Após algumas reuniões, os Vereadores que subscrevem a presente emenda, optaram por realizar as alterações ao Projeto de Lei do Legislativo n. 31, de 10 de novembro de 2023, por assim entenderem que se adequaria a melhor execução do plantão funerário dentro da realidade de Dois Córregos.

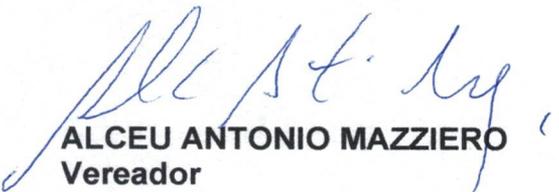
Contudo, poder-se-ia questionar em relação ao prazo e a iniciativa para a propositura dessa emenda, porém, há de se destacar a excepcionalidade regimental prevista no §12 do art. 125:

Art. 125 [...]

§ 12. Excepcionalmente, desde que requerido por dois terços dos membros da Câmara, dos quais ao menos dois membros das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, a Presidência da Câmara poderá receber emendas à proposição inclusa na ordem do dia até antes de iniciada a sessão, dispensando-se, neste caso, a emissão de pareceres das comissões permanentes.

Dessa forma, respeitando as prerrogativas dos Vereadores, bem como as normas regimentais, apresenta-se essa emenda esperando sua aprovação em plenário.

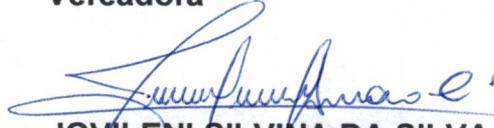
Dois Córregos, 26 de fevereiro de 2024.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO
Vereador


JOSÉ AGOSTINO SALATA
Vereador


MARA SILVIA VALDO
Vereadora


DANIELLA MARIA LEITE FREITAS PENTEADO
Vereadora


JOVILENI SILVINA DA SILVA AMARAL
Vereadora


RONALDO APARECIDO RODRIGUES
Vereador